



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 51/2013, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 51, de 18 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. As contratações de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão formalizadas de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação temporária:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos endêmicos;
- III. realização de recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e de jovens que a ele não tiverem acesso, ou levantamento de dados de interesse municipal;
- IV. execução de atividades essenciais e indispensáveis ao bom e pleno funcionamento da administração pública municipal, bem como de atendimento à população;
- V. execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI. execução de programas oficiais transitórios, cursos técnico-profissionalizantes de curta duração, programas, projetos ou cursos de educação especial, assistência social, instrutores para oficina de capacitação profissional e demais cursos técnicos e profissionalizantes, com prazo de duração do programa, curso ou projeto respectivo.

§ 1º. A hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no inciso IV deste artigo abrange:

- I. carência de pessoal nas áreas de saúde, educação e assistência social, em decorrência de afastamento ou licença de servidores detentores de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

- II. número de servidores detentores de cargos efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público subsequente; e
- III. carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação de quadro efetivo, especialmente aquelas:
 - a. desenvolvidas no âmbito de programas, projetos e atividades transitórias instituídas na legislação vigente; e
 - b. desenvolvidas no âmbito de acordos de cooperação implementados mediante convênios, termos de parceria, contratos de repasse e instrumentos congêneres firmados com Estados e Organismos Internacionais, União Federal, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

§2º. Para os fins do inciso IV do caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, defesa social, desenvolvimento social e meio ambiente, em especial, aqueles definidos no art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

§3º. As contratações a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso III, do §1º deste artigo, serão vinculadas, exclusivamente, a projetos, programas ou atividades, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos deste Decreto será feito na forma de regulamento, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a prévia divulgação nos meios de divulgação e publicação oficiais do Município.

§1º. O processo seletivo simplificado será realizado através de prova de títulos, a partir da análise de documentação quanto à formação, capacitação e ou experiência profissional dos candidatos.

§2º. O processo seletivo simplificado através de provas e títulos será realizado por comissão composta por servidores do quadro funcional do Município, designado por ato do Prefeito Municipal.

§3º. A contratação para atender as necessidades decorrentes de estado de calamidade pública e situação de emergência, decretados na forma e termos da Lei, prescindirá de processo seletivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As contratações de que trata este Decreto serão feitas por tempo determinado, com observância dos seguintes prazos:

- I. até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos casos dos incisos I, II, III e VI do art. 2º deste Decreto;
- II. até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos casos do inciso IV, V e VI do art. 2º deste Decreto;

Parágrafo Único. No caso do inciso IV do art. 2º deste Decreto, serão adotadas, imediatamente após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos de maneira definitiva.

Art. 5º. As contratações serão realizadas mediante contrato administrativo, especificando-se:

- I. as partes;
- II. o objeto;
- III. o fundamento legal;
- IV. o prazo;
- V. o regime de execução;
- VI. a remuneração, condições de pagamento e critério de reajuste, quando for o caso;
- VII. a dotação orçamentária; e
- VIII. foro.

§1º. Os contratos firmados com base nas alíneas “a” e “b” do inciso III do §1º do art. 2º do presente deste Decreto, deverão também especificar o programa, projeto, atividade transitória ou o convênio, termo de parceria, contrato de repasse e instrumento congênere firmado com Estados e Organismos Internacionais, União Federal, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, que justificam a referida contratação.

§2º. As contratações somente serão feitas com observância à existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração a coordenação do processo de recrutamento, seleção, convocação e admissão de candidatos para fins de contratação por tempo determinado, para quaisquer órgãos do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. São obrigações da Secretaria Municipal de Administração:

- I. realizar o Processo Seletivo Simplificado através de prova de títulos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

- II. coordenar a comissão responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado através de provas e títulos;
- III. acompanhar o fluxo de requisição de contratos;
- IV. emitir termos de contratos;
- V. realizar controle de contratos e eventuais aditamentos;
- VI. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de contratados.

Art. 7º. Para formalização de pedido de contratação e/ou aditamento de contrato, a Secretaria solicitante deverá emitir à Secretaria Municipal de Administração Requisição de Contratação de Pessoal na qual constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. justificativa para contratação e/ou aditamento;
- II. local de lotação do contratado;
- III. indicação do edital contando a classificação do candidato.

Parágrafo Único. Em caso de contratação em substituição, a requisição deverá conter o nome do servidor substituído e o motivo da substituição.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado será fixada tomando como referência o vencimento do cargo público municipal cujas atribuições correspondam às funções do pessoal contratado ou, existindo definição de remuneração em termos de cooperação, convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do §1º do art. 2º do presente deste Decreto, aplicar-se-á o estabelecido no termo firmado.

Parágrafo Único. A remuneração do pessoal contratado não poderá ser superior à remuneração do servidor efetivo ocupante do cargo público tomado como referência, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 8º. A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 9º. O contrato firmado nos termos deste Decreto extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratante;
- III. por iniciativa do contratado;
- IV. pela prática comprovada de ilícito funcional; ou
- V. pela extinção da causa transitória justificadora da contratação.

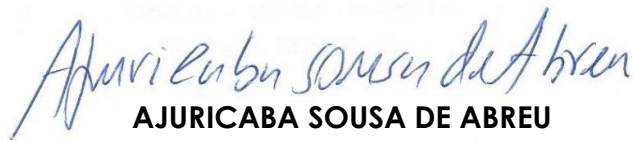


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezesseis (16) de fevereiro (02) de dois mil e dezoito (2018).



AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal